



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

A Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI Aprovou por Maioria de Votos o Projeto de Lei n.º 06/2026, conforme segue o texto original e definitivo:

“ALTERA E INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública - COSIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica, bem como pelos proprietários de imóveis urbanos e rurais ligados à rede elétrica.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública a iluminação de vias, praças, jardins, passarelas, logradouros públicos e demais áreas de uso comum, bem como a instalação, operação, manutenção, modernização, efficientização e expansão da rede.

§2º São contribuintes da COSIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores de imóveis, edificados ou não, localizados na área urbana do Município e, na área rural, exclusivamente nos povoados Alto Formoso e Salinas, desde que atendidos por rede de energia elétrica ou beneficiados pelo serviço de iluminação pública.

Art. 2º A contribuição será calculada conforme tabela classificada por consumo em kWh, para consumidores ligados à rede elétrica, e sobre a testada do imóvel para unidades não ligadas, conforme regulamento.

§1º Consumidores classificados na Tarifa Social de Energia Elétrica serão isentos, mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Para consumidores não residenciais, a tabela de contribuição considerará as faixas de consumo específicas, respeitando as particularidades dos serviços comerciais, industriais e públicos.

Art. 3º Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e à melhoria do serviço de iluminação pública, sendo sua aplicação detalhada em relatórios anuais publicados pela Prefeitura, com ampla divulgação em meio eletrônico e no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

§1º Os relatórios deverão conter informações detalhadas sobre arrecadação, despesas realizadas e projetos de expansão previstos.

§2º A Prefeitura deverá realizar audiências públicas anuais para apresentar o balanço financeiro e as metas de investimento relacionadas à iluminação pública.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica que atende o município, para operacionalizar a arrecadação e o repasse da COSIP.

§ 1º A concessionária deverá enviar à Prefeitura, até o dia 15 de cada mês, relatório detalhado da arrecadação realizada, incluindo valores por faixa de consumo e por região do município.

§ 2º Eventuais saldos excedentes na arrecadação poderão ser utilizados para redução das tarifas ou aplicados na modernização do sistema de iluminação.

Art. 5º O reajuste dos valores da COSIP será feito anualmente, com base nos índices de correção da tarifa de iluminação pública publicados pela ANEEL, mediante ato do Poder Executivo e ampla divulgação.

Art. 6º Aplicam-se à COSIP as disposições do Código Tributário Nacional e da legislação municipal, inclusive quanto a infrações e penalidades pelo não pagamento ou pagamento intempestivo.

O disposto nesta Lei não afasta a regra geral de escolha dos membros do Conselho Tutelar por eleição direta, conforme previsto na Lei Municipal nº 627/2013 e na legislação federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE CONSUMO

Classe Residencial Urbana

- 1 a 50 KWh – Isento
- 51 a 100 KWh – 3%
- 101 a 200 KWh – 5%
- 201 a 300 KWh – 6%
- 301 a 400 KWh – 8%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

- Acima de 400 KWh – 10%

Classe Comercial e Industrial

- Até 300 KWh – 6%
- 301 a 500 KWh – 8%
- Acima de 500 KWh – 10%

Classe Rural (Povoado Alto Formoso e Salinas)

- Até 300 KWh – 3%
- Acima de 300 KWh – 5%

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, 10 de Abril de 2026.

RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
PROTOCOLO
Recebido em 13/04/26
Assinatura